

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 365/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS
PARA MANUTENÇÃO DE VEÍ-
CULO CAMINHÃO DA FROTA MU-
NICIPAL (186). LEI N.º 14.133/2021.
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, conforme colacionamos:

A solicitação da contratação é oriunda da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, por meio dos Memorandos Internos nº 443/2023, datado de 07/08/2023, dando conta da necessidade da contratação de empresa especializada para aquisição de peças para realização de reparos no caminhão Frota 186 da prefeitura municipal.

De posse das demais informações dos Autos do Processo nº 258/2023, passou-se à análise, constando em anexo os seguintes documentos:

- Memorando Interno nº 443/2023, datado de 07/08/2023, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, dando conta da necessidade e solicitação da contratação;
- Proposta/Orçamento da empresa KADERLI MOTOR PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 03.024.502/0001-40, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 1.087,99;
- Proposta/Orçamento da empresa ISER E ISER LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.966.699/0001-28, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 1.197,07;
- Proposta/Orçamento da empresa RETIPASSO RETÍFICA DE MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.278.090/0001-40, com sede na cidade de Passo Fundo-RS, no valor de R\$ 1.142,25.

Foi solicitada a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento, qual seja, KADERLI MOTOR PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 03.024.502/0001-40, com sede na cidade de Ibirubá-RS, no valor de R\$ 1.087,99, para fornecimento das peças, constando dos Autos a documentação de habilitação respectiva, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, com limitação especial de valor, quanto tratar-se de manutenção e peças de veículos, conforme colacionamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

...

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

(Grifamos)

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no processo de contratação nº 258-2023, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, na figura do Memorando Interno, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária na Ação 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos), Despesa 2028 (Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos) e 3.3.90.30 (Material de Consumo), Recurso 5 (Recursos não vinculados da compensação de impostos), FR 502 (Não vinculados da compensação de impostos).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

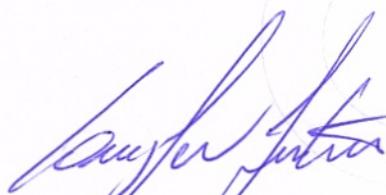
A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 16 de outubro de 2023.



Luiz Felipe Wachrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826